

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**CARLA CRISTINA ALVES TORQUATO CAVALCANTI**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**ANDRE STUDART LEITAO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Studart Leitao; Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-887-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XXX Encontro Nacional do CONPEDI – FORTALEZA/CE, realizado em parceria com o Centro Universitário Christus, apresentou como temática central “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, a questão da desigualdade social e a necessidade de efetividade de políticas públicas vocacionada para sua superação mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas I”, na medida em que inequivocamente são os direitos sociais aqueles que mais se acercam do princípio da dignidade da pessoa humana e da plenitude da cidadania, na medida em que propendem a redução das desigualdades entre as pessoas, que podem proporcionar os indivíduos as mais completas e dignas condições de vida.

Sob a coordenação das Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), da Profa. Dra. Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti, da Universidade do Estado do Amazonas e do Prof. Dr. André Studart Leitão, do Centro Universitário Christus, o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas I” atingiu o objetivo de fornecer sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis os trabalhos apresentados:

1. A BUSCA PELA DEMOCRACIA NA IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM FORTALEZA
2. A POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE EM FACE DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO
3. A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NO FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO NO BRASIL

4. A PROMOÇÃO DOS ESTUDOS CONSTITUCIONAIS À PARTIR DA CARTA DA ONU: UMA DEFESA AOS DIREITOS POLÍTICOS

5. A SUSTENTABILIDADE COMO DIRETRIZ DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA: O DESAFIO REGULATÓRIO DO PLANO MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E SANDBOX REGULATÓRIO: INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO DE INOVAÇÕES FINANCEIRAS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DOS CONCEITOS DE CAMPO E HABITUS DE PIERRE BOURDIEU

7. ASPECTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AS TRADICIONALIDADES DA ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

8. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PROMOVIDAS PELO ESTADO: SUBSÍDIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E CONSEQUENTE EXERCÍCIO DA CIDADANIA

9. ESCOLAS DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ: UMA ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE PARA O MERCADO DE TRABALHO PARAENSE.

10. O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) DIANTE DA PROTEÇÃO E DEFESA DAS REAIS E EFETIVAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

11. O DIREITO NEGOCIAL CONTEMPORÂNEO E A FUNÇÃO SOCIAL REGISTRAL

12. O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO NO ENSINO PÚBLICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOR.

13. OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NA PANDEMIA DA COVID-19

14. POLÍTICAS PÚBLICAS FISCOAMBIENTAIS: A NECESSÁRIA REVISÃO DO ICMS-ECOLÓGICO

15. PROCESSO ESTRUTURAL COMO MEIO DE LEGITIMAÇÃO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA DECISÃO NO RE 684612 /RJ

16. QUILOMBOLAS NA ESTRADA: ESTUDO DOS FATORES DETERMINANTES DA MIGRAÇÃO DE JOVENS QUILOMBOLAS EM BUSCA DE TRABALHO.

17. UM MARCO SIGNIFICATIVO NA IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A PRIMEIRA MULTA APLICADA PELA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18. UMA ANÁLISE DA CONVENCIONALIDADE DO CONTRATO INTERMITENTE SOB A ÓTICA DO TRABALHO DECENTE

# OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NA PANDEMIA DA COVID-19

## CASES OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE COVID-19 PANDEMIC

Jaline De Melo Cantalice

### Resumo

A presente pesquisa sob o arrimo da Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/2006, trará alguns apontamentos que respondam, a problemática do aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher, sob o contexto da quarentena em razão da COVID-19 no Brasil, consoante apontam os dados do Relatório “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Para a melhor compreensão do tema, buscamos na primeira seção trazer a cerca análise constitucional e infraconstitucional dos direitos da mulher, na segunda seção o conceito de violência e na terceira seção, o cenário pandêmico da Covid-19 frente às análises do Relatório Visível e Invisível. Para tanto, do ponto de vista metodológico, a técnica de pesquisa empregada foi a pesquisa exploratória, utilizando recursos como textos, relatórios, artigos e legislações sobre o tema, uma vez que para sua elaboração não se utilizou pesquisas de campo com formulação de dados, apenas se apresentou opiniões de especialistas, analisando-as até chegar-se às considerações acerca do tema.

**Palavras-chave:** Violência doméstica, Direitos humanos, Violência contra mulher, Poder judiciário, Lei maria da penha

### Abstract/Resumen/Résumé

This research under the support of the Maria da Penha Law No. 11.340/2006, will bring some notes that answer, the problem of the increase in cases of domestic violence against women, under the context of quarantine due to COVID-19 in Brazil, as indicated by the data from the Report “Visible and Invisible: The Victimization of Women in Brazil”, carried out by the Brazilian Public Security Forum. For a better understanding of the topic, we sought in the first section to bring about a constitutional and infra-constitutional analysis of women's rights, in the second section the concept of violence and in the third section, the Covid-19 pandemic scenario in relation to the analysis of the Visible and Invisible Report. Therefore, from a methodological point of view, the research technique used was exploratory research, using resources such as texts, reports, articles and legislation on the subject, since field research with data formulation was not used for its elaboration, only expert opinions were presented, analyzing them until arriving at the considerations about the theme.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Domestic violence, Human rights, Violence against women. judiciary, Maria da penha law



## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, localizado no âmbito do Direito Penal, Processo Penal, e legislações extravagantes cuja finalidade consiste em versar acerca da violência doméstica sob o contexto da pandemia da Covid-19, sob os ditames da Lei Maria da Penha (11.340 / 06).

O surgimento da Covid-19, trouxe, portanto, um estrago flagelante à humanidade com mais 3,5 milhões de mortes pelo mundo e que por sua vez, atingiu os países do sistema global, não houve país que escapou da pandemia. Em vista disso, majoritariamente os países afetados em massa, tiveram assim, em vista de uma questão de saúde humanitária, passaram a decretar ainda que temporariamente, algumas medidas de restrições dos seus residentes e domiciliados, tendo como finalidade atenuar a propagação do vírus. Assim sendo, na ocasião muitas mulheres e crianças se viram "presas" em residências pouco seguras já que passaram a conviver não apenas com o isolamento, mas também, juntamente com esse isolamento verificou-se um agravante na potencialização dos efeitos para as mulheres que conviviam com os seus agressores.

Desta forma, o contexto e cenário do flagelo que se agravou em todo o mundo devido às restrições impostas pelo poder público para o combate a disseminação do coronavírus. O aumento da violência doméstica contra as mulheres é um infortúnio fenômeno nos qual estamos vivendo em tempos de pandemia. O tema proposto é atualíssimo e infelizmente uma penosa realidade que veio acompanhado desse nefasto vírus da Covid-19.

Para tanto, consoante o que acima fora abordado, frente as nuances que envolvem tal tema, além das, complexidade e sensibilidade que perpassa a presente discussão, nesse sentido, buscamos investigar e trazer como reflexão o indaga-se acerca dos elementos que explicam o aumento no número de casos, a partir da leitura do contexto da presente problemática.

Neste tom, a presente pesquisa, teve a sua gênese e fundamentação a partir dos dados do Relatório<sup>1</sup> “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, onde tornou-se possível, conceber as nuances que envolvem tal diagnóstico social.

Porquanto, após a análises de dados e apontamentos de estudiosos sobre o tema, além dos entraves sobre a questão dos fatores que levaram ao aumento da violência contra a mulher, podemos compreender que a pandemia foi um fator que contribuiu consideravelmente para o aumento das tensões familiares.

---

<sup>1</sup> Relatório “*Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 3º edição, publicado em 19/08/2021.

Destarte, sob todo o desenvolver do presente artigo, além de expor os anseios das vítimas, assim como, no que diz respeito aos fatores que levaram ao aumento que da violência conjuntamente com o destaque de algumas iniciativas do poder público constata-se, portanto, o crescente registro de vítimas que tem como entrave o fator econômico na base que desestabilizam essas famílias. Fator econômico, sendo este elemento figurativo, um catalisador para a desestabilização dessas famílias, tendo em vista que o cenário consiste na dependência do homem provedor do lar e a mulher na figura de dependência total do seu agressor.

Adotamos quanto critério à metodologia de abordagem da natureza da vertente exploratória, regra utilizada para melhor compreensão do tema. Quanto ao método abordagem qualitativa, uma vez que para sua elaboração não se utilizou pesquisas de campo com formulação de dados estatísticos, apenas se apresentou opiniões de especialistas, analisando-as até chegar-se a uma conclusão.

Para a melhor compreensão do tema buscamos dividir a presente pesquisa em quatro seções, onde na primeira seção buscamos uma análise constitucional e infraconstitucional das legislações, narrando a evolução jurídica dos direitos das mulheres como a Constituição de 1988 que garante igualdades a homens e mulheres sem distinção, na segunda seção trazemos um estudo da violência contra a mulher como intuito de obter parâmetros de compreensão sobre a temática e na terceira seção analisaremos o recente relatório “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, procurando compreender como a pandemia afetou a vida das mulheres brasileiras em situação de violência doméstica e as causas que levaram o aumento de feminicídios em tempos de pandemia.

## **2 ANÁLISE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL DAS LEGISLAÇÕES DIREITO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Inicialmente cumpre apontarmos alguns aspectos históricos que contam a gênese acerca dos direitos das mulheres. Pois bem, a evolução jurídica dos direitos das mulheres conta-se no total de 33 anos, tendo como marco a vigência da Constituição Federal Brasileira de 1988, contudo o grande marco internacional encontra-se na Declaração Universal da ONU (Organização das Nações Unidas) onde concretizou-se avanços históricos no apoio à igualdade de gênero e na superação da discriminação ao ódio. Nesse sentido, alguns tratados internacionais sobre os direitos humanos das mulheres foram firmados de modo a trazer uma maior ratificação da problemática e ressaltar sua importância a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU, também conhecida

como CEDAW<sup>2</sup>, assim como também, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada Convenção de Belém do Pará<sup>3</sup> da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA.

Noutro norte, destacamos, as disposições constitucionais que foram complementadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelas legislações infraconstitucionais dentre as quais destacamos o Código Civil de 2002, que por sua vez trouxe grandes mudanças à situação e condições da mulher a exemplo a Lei nº 8.930 / 94 (lei que dispõe sobre os crimes hediondos), onde na ocasião o legislador passou a incluir o estupro como crime hediondo consoante o disposto no artigo 213, ademais a Lei nº 9.318 / 96 (lei que fez alterações no código penal), onde trouxe previsão acerca do agravamento da pena dos crimes cometidos contra a mulher grávida; destacamos também a Lei 11.340 / 06 - (Lei Maria da Penha) - que por sua vez pune efetivamente os casos de violência doméstica e não menos importante a Lei do feminicídio - Lei 13.104 promulgada em 09 de março de 2015. Deste modo, essas normas ilustram o progresso significativo feito na proteção dos direitos fundamentais das mulheres no contexto da história legislativa nacional.

Sendo assim, podemos observar que as diversas medidas legislativas foram incorporadas na ordem interna pelo Estado Brasileiro e internacional em favor das mulheres, que indubitavelmente, representou e representa o contexto de conquistas importantes da sociedade como um todo.

## 2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A partir da leitura constitucional do tema, podemos compreender que a luta exitosa do movimento feminino se evidenciou na vigente Constituição de 1988 que por sua vez garante a isonomia jurídica entre homens e mulheres especificamente no âmbito familiar.

O legislador constitucional trouxe a como previsão nos termos do inciso I da CF/88: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, a frase soa incontestável para a conjectura contemporânea, o que também representa uma das maiores conquistas das mulheres brasileiras que tiveram pautados direitos que até 1988, era vista em relação de submissão e inferioridade perante aos homens.

---

<sup>2</sup> A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinada pela República Federativa do Brasil, em Nova York no dia 31 de março de 1981. A Convenção entrou em vigor, para o Brasil, em 2 de março de 1984.

<sup>3</sup> Convenção de Belém do Pará de 1994, foi o primeiro tratado a abordar a violência contra as mulheres. Foi apresentado em uma Assembleia Especial Extraordinária dos delegados da Comissão Interamericana de Mulheres - CIM em abril de 1994, que o aprovou e endossou sua submissão à Assembleia Geral da OEA.

No entanto, na Constituição de 1988 há uma materialização do sucesso da luta do movimento feminista, ao passo que, a constituição trouxe como garantia a igualdade jurídica entre homens e mulheres no campo da família; passou a proibir a discriminação de gênero no mercado de trabalho; trouxe as mulheres por meio de regras especiais de acesso; e protege também as mulheres presidiárias o direito de amamentar seus filhos; proteção da maternidade como direito social assim como também passou a aduzir o reconhecimento de que o planejamento familiar é uma decisão livre de ambos os cônjuges, principalmente para estabelecer que o Estado tem a responsabilidade de coibir a violência nas relações familiares e outras conquistas. (ROCHA,2018)

Decerto a Constituição de 1988 é um marco no alcance de direitos das mulheres servindo de alicerce para legislações que foram criadas a posteriori no qual abordam especificamente crimes contra a mulher e suas tipificações.

## 2.2 HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO À MULHER

Ainda sob o contexto histórico, podemos apontar que em 1945 a Fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) avivou a necessidade de incorporar as questões relacionadas às mulheres na sua agenda social internacional da ONU. Dessa forma, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos muito se foi debatido para a expansão dos direitos das mulheres no mundo. Uma vez que insta ressaltar, que o fundamento básico dos direitos humanos envolve a proteção da dignidade humana, de tal modo que o seu significado envolve a identificação e aceitação das falhas e deficiências da natureza humana. Nesse sentido, tornou-se necessário reconhecer as mulheres como um grupo que vem sendo submetido a diversas formas de abusos e violações de direitos. A partir destas problemáticas a comunidade internacional buscou a partir dessa ótica desenhar como os direitos humanos poderiam apoiar o desenvolvimento global. Assim, parte desse debate, passou a contribuir para a expansão dos direitos das mulheres em todo o mundo.

Desta forma, sob a tutela da ONU foi elaborada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher<sup>4</sup> (CEDAW), no ano de 1979. Sendo, portanto, o principal documento relacionado aos direitos da mulher no direito internacional e que por sua vez estimula a obrigação básica de eliminar qualquer discriminação de gênero que

---

<sup>4</sup> Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002 promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

comprometa as liberdades fundamentais das mulheres nos campos político, social, econômico e cultural.

### 2.3 LEI MARIA DA PENHA (11.340/06)

Nesse cenário, imperioso faz-se trazeremos à baila, algumas legislações infraconstitucionais que se coadunam com o texto constitucional e a Carta da ONU, ao passo que destacamos a Lei Infraconstitucional denominada Lei Maria da Penha, tal identificação nasceu a partir da vítima cuja lei carrega o seu próprio nome, Maria da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica em Fortaleza, Estado do Ceará. Ao longo dos anos, ela sofreu com a violência de seu marido e se tornou paraplégica devido às agressões. Na ocasião, onde mesmo depois de o autor ter cometido várias condutas envolvendo até mesmo afogamento e tentativas de eletrocutar a mesma, demorou 19 anos para o Estado processar e condenar o seu agressor, com uma pena considerada muito amena, levando a vítima procurar o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, instituto esse que levou o caso de Maria da Penha a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, onde condenou o Brasil por omissão e tolerância em seus atos para coibir a violência contra a mulher. Na época recomendou-se, portanto, que investigações sobre o processo penal que envolveu o caso Maria da Penha e a adoção de políticas voltadas a prevenir, erradicar e punir a violência contra a mulher.

Nesse sentido, compreendemos que os cenários de luta para inibir, punir e erradicar toda e qualquer violência de gênero<sup>5</sup> faz parte da trajetória da mulher Maria da Penha, que teve que sofrer aversões para ter um direito garantido pela constituição, o direito de ir e vir, de não ser violentada pelo próprio esposo, e toda essa manifestação fez com que o governo brasileiro tomasse uma medida legal com o objetivo de efetividade na prevenção e repressão da violência doméstica. Nesse raciocínio, a Lei 11.340 que protege as mulheres, tem apenas quinze anos que foi sancionada em 7 de agosto de 2006, tem como objetivo a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de ter apontado acerca da criação de Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecer medidas de assistência e proteção à mulher que se encontre em situação de violência doméstica e familiar.

Nesse tom, podemos compreender que o fortalecimento da Lei Maria da Penha possibilita à sociedade, a educação e agregação de valores de direitos humanos, resultando em mais ampla proteção às mulheres em situação de violência, além de potencializar a autonomia

---

<sup>5</sup> A aplicação da Lei Maria da Penha independe da orientação sexual da mulher.

feminina através dos meios de assistência e atendimento humanizado e de políticas públicas próprias à causa.

Diante de tal cenário do cenário contemporâneo importa ressaltar que a demonstração da relevância junto ao poder público tendo em vista o total cumprimento da Lei 11.340/2006, bem como, a cobrança da uniformidade de sua aplicação, evitando assim, que as interpretações pessoais dos operadores do direito, e a garantia de todos os direitos reconhecidos nas convenções e declarações assinadas pelo Estado brasileiro.

#### 2.4 LEI DO MINUTO SEGUINTE (12.845/2013)

Ainda sobre o viés da análise legislativa consonante com tema, destaca-se de modo relevante a Lei do Minuto Seguinte<sup>6</sup> (Lei 12.845/13) garante, que por sua vez, o atendimento imediato, emergencial, integral e gratuito a todas às vítimas de estupro pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O nome da lei vem de uma estatística triste: no Brasil no ano de 2020, foram registrados 60.460 mil casos de estupros segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública o que significa que em média um estupro ocorre a cada minuto em algum lugar do país.

Insta apontar, que os casos de abuso sexual geralmente acontecem na condição onde a vítima tem uma dependência econômica e de submissão com o agressor o que tornam a denúncia um problema e não a solução, deste modo vemos como é reduzido o número de denúncias. De tal forma que, a figura do agressor se mantém numa sobreposição em relação à vítima, de tal forma que simultaneamente o mesmo que agride é também aquele que mantém a figura de companheiro, provedor do lar, do pai, do avô. São vítimas que sofrem caladas e não procuram ajuda (JESUS, 2010).

Logo, o nome da campanha foi criada para interpelar o poder legislativo, tendo em vista a personificação legal da problemática, o que na ocasião pretendia com que as pessoas soubessem que os hospitais e centros médicos devem prestar assistência emergencial gratuita, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual. A lei fala sobre a importância do atendimento feito às vítimas que devem receber tratamento imediatamente, sem passar por nenhum outro serviço público primeiro, pois não há necessidade de obter o Boletim de Ocorrência (BO) antes de receber os serviços. As palavras da vítima são suficientes. Logo após sofrerem agressões, que sejam ministrados medicamentos necessários para a prevenção de doenças e gravidez, contando também com amparo médico, psicológico e social. Embora a Lei do Minuto Seguinte já esteja em vigor no país por volta de oito anos, contudo as vítimas,

---

<sup>6</sup> A Lei do Minuto Seguinte foi sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 01 de agosto de 2013.

os profissionais de saúde e segurança pública ainda não conhecem o conteúdo da lei, não sabem portando, onde buscar ajuda, além de que muitas vezes as mulheres têm medo ou vergonha da exposição no que tangem as agressões tendo em vista que via de regra não recebem o tratamento suficiente para os danos causados pela violência sexual.

Portanto, essa lei trata dos aspectos ligados a qualquer forma de atividade sexual não permitida como violência sexual. A lei garante a facilitação do registro da ocorrência e as delegacias especializadas.

## 2.5 LEI DO FEMINICÍDIO (13.104/2015)

Datado em 9 de março de 2015, a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/15, que por sua vez possui como texto legal a tipificação de quando um assassinato envolve violência doméstica, desacato ou discriminação contra a condição feminina da vítima, a lei, portanto, trata como feminicídio, em outras palavras consiste em assassinato de mulher.

Assim, importa compreendermos que quando o homicídio resulta de violência doméstica ou é acompanhado da mesma e é cometido pelo cônjuge, companheiro ou qualquer outro membro da família da vítima, o caso pode ser considerado como feminicídio. Pois bem, geralmente, os comportamentos agressivos contra as mulheres, principalmente quando parte dos parceiros ou ex-parceiros, onde tal constante resultam, nos casos mais graves, por vezes, resultam na morte da mulher. Assim, a Lei Maria da Penha teve sua gênese a partir da tentativa de coibição de tal comportamento, todavia, do ponto de vista prático encontramos muitos os obstáculos, como a misoginia e a cultura patriarcal que atribuem à mulher (vítima) o medo da vítima de ser “condenada”.

Nesse sentido, como resposta a valorização aos bens tutelados pelo direito penal, a lei do feminicídio acrescentou ao Código Penal brasileiro, uma nova seção de qualificação para o homicídio simples, ou seja, traz consigo uma nova pena em abstrato, assim, diferente do simples, o crime do feminicídio trouxe a previsão de pena entre doze a trinta anos de prisão. E por fim, e não menos importante, tal delito passou a integrar os crimes tidos como hediondo (Lei nº 8.072/90), ou seja, representando também a classificação de crimes que possuem um alto requinte de crueldade, e repulsa social, além do maior rigor punitivo.

## 3 CONCEITO DE VIOLÊNCIA

Cumpramos inicialmente apontarmos o conceito de violência nos termos da Organização Mundial de Saúde, que caracteriza-se pelo uso o intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma

comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (Krug et al., 2002).

A propósito a violência é ato que marca a natureza humana. Mas atualmente estamos vivendo em uma sociedade onde a violência está se tornando algo banal, costumeiro, “que ligamos a televisão e conseguimos tomar café ou jantar vendo a violência sem sentir nada, sem que isso nos faça mal. ” Assim afirma a Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Carmem Lúcia Antunes Rocha “o sintoma da banalização do mal”.

Como podemos ver, os números da violência só crescem. Dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública registraram aumento de 4% de vítimas da violência em relação ao ano de 2019. Foram, portanto, 50.033 pessoas vítimas de mortes violentas intencionais, 78% foram com emprego de arma de fogo. A exemplo do estado do Ceará que lidera o ranking dos estados mais violentos do país, seguido da Bahia, Sergipe e Amapá. Assim, os dados alarmantes do Anuário sobre violência doméstica contra a mulher registraram um aumento de 0,7% comparado ao ano anterior, foram 1.350 mulheres vítimas de feminicídios.

Neste capítulo vamos destacar o estudo da violência contra mulher com intuito de obter parâmetros de compreensão sobre a temática.

### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ora, insta considerar que todos os dias em todos os lugares do mundo, as mulheres são vítimas de assassinatos pelo simples fato de serem mulheres. De acordo com o Art. 5º da Lei Maria da Penha (11.340/06) que por sua vez, passou a configurar violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Acrescente-se ainda que essas violências geralmente partem de pessoas mais próximas, com estreito laços de afinidades como marido, namorado, ex-companheiros, filhos e até o mesmo o pai da vítima.

Cada tipo de violência contra a mulher gera, segundo Kashani e Allan (1998), prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional e afetivo. As manifestações físicas da violência podem ser agudas, como as inflamações, contusões, hematomas, ou crônicas, deixando sequelas para toda a vida, como as limitações no movimento motor, traumatismos, a instalação de deficiências físicas, entre outros.

### 3.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Constantemente a violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganhou visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao

seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, desse modo, as políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. (JESUS, 2010)

Além disso, os dados oficiais atestam que houve um chamado por minuto de violência doméstica no ano de 2020, segundo o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Isso, portanto, significa que apenas em 2020, houve 694.131 ligações de violência doméstica no número 190 e 294.440 medidas protetivas de urgências concedidas pelo TJ. Somos, desse modo, campeões mundiais de violência contra as mulheres, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia.

Outrossim, muitas dessas mulheres vítimas da violência são isoladas do mundo pelos seus companheiros e não possuem autonomia para guiar suas próprias vidas. São assim, prisioneiras domésticas, sem amigas, nem parentes que lhes possam oferecer amparo. Desamparadas, desprotegidas, mulheres na iminência muitas vezes da dependência financeira de seus agressores que as mantêm refém do medo dificultando em denunciar, esperando que a violência acabe.

Nesse sentido, vemos o crescimento diário nos noticiários de agressões às mulheres das mais diversas classes sociais. A violência contra mulher é conseqüentemente um fenômeno que não distingue classe social, religião, orientação sexual, gênero e idade. Em alguns desses casos, caracteriza-se pelo fato de que as mulheres já vinham sofrendo algum tipo de violência há algum tempo, mas em certos casos não dá tempo de impedir uma tragédia maior e terminam infelizmente em feminicídio.

Por conseguinte, grande parte dos feminicídios acontecem na fase em que a vítima está tentando separar do seu agressor, porém levam em consideração a relação parental dos filhos e preferem continuar com a relação mesmo sofrendo agressões. Muitas mulheres acreditam que suportar as agressões e continuar no relacionamento é uma forma de proteger os filhos. Destarte, isso pode trazer sérias conseqüências na saúde e no desenvolvimento das crianças que crescem num ambiente hostil correndo o risco de se tornarem vítimas também da violência ou reproduzirem os atos violentos de seus agressores.

Outro fato importante, a ser suscitado, é o crime passional que tem uma tênue relação com a violência doméstica contra a mulher. É de se perceber, em vista disso, que muitos crimes

passionais são motivados por essa exacerbação da violência levando a culminância diante das agressões psicológicas, físicas, sexuais e financeiras. No Código Civil, o crime passional é caracterizado pela violência com forte emoção, é um crime que muitas vezes está relacionado com o artigo 121 do Código Penal (homicídio) e geralmente acontece motivado por ciúme ou sentimento de posse nas relações conjugais e afetivas.

### 3.3 O CICLO DA VIOLÊNCIA

Apesar da violência doméstica ter várias fases e especificidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker em 1979, identificou que as agressões repetitivas ocorrem dentro de um ciclo que leva ao “Ciclo da Violência Doméstica” para identificar padrões abusivos dentro de uma relação. O texto é composto de três fases e constantemente repetido em um contexto conjugal.

A primeira fase é chamada de “aumento da tensão”. Momento em que o agressor demonstra frequente irritação por coisas insignificantes, chegando a acessos de raiva. Faz humilhação à vítima, ameaças, aumento de voz, xingamentos, menosprezo podendo até destruir objetos. Ainda não houve agressão física. Desdobra-se o ciúme, a falta de respeito e sentimento de posse. A segunda fase é chamada de “ataque violento”. Correspondem à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle. Começam as agressões de fato: violência verbal, física, psicológica, moral e patrimonial. A mulher nessa fase sofre uma sobrecarga severa psicológica de tensão refletindo na saúde como falta de apetite, insônia, perda de peso, ansiedade, fadiga constante, entre outros misturados a sentimentos como o medo, solidão, ódio, vergonha, confusão e dor.

A terceira fase é chamada de “lua de mel”. É a fase do arrependimento do agressor que se torna amigável para tentar uma reconciliação com a vítima. A mulher se vê pressionada a ceder sobretudo quando o casal tem filhos, o agressor aproveita a fragilidade emocional da companheira fazendo que ela acredite que é culpada pelas atitudes dele. Faz promessas que “vai mudar” com medo de perder a companheira e faz tudo que estiver ao seu alcance para agradá-la. Em resumo, essas fases formam um ciclo que se repete justamente porque depois de um tempo a tensão volta e o ciclo se repete por muitos anos, podendo até não obedecer essas fases tendo um fim trágico levando ao feminicídio.

### 3.4 AS CONSEQUÊNCIAS DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES

Quando uma mulher é vítima desse processo de violência doméstica geralmente ela apresenta como consequências diversos problemas psicológicos como baixa autoestima, depressão, ansiedade, sentimento de culpa, rejeição, entre outros. Sem falar no alto índice de tensão e stress elevados que já sofrem quando são violentadas, essa culminância de fatores que tencionam a questão psicológica.

Para tentar suportar essa realidade, a mulher precisa abdicar não somente de seus sentimentos, mas também de sua vontade. Com isso, ela passa a desenvolver uma auto percepção de incapacidade, inutilidade e baixa autoestima pela perda da valorização de si mesma e do amor próprio (MILLER, 1999).

Outra consequência drástica do processo de violência doméstica é a vivência dos filhos nesse contexto familiar, além das mães vivenciarem os abusos praticados, os filhos são as vítimas invisíveis desse flagelo. Vivenciam, absorvem e também sofrem consequências psicológicas junto com suas mães ocasionando distúrbios como traumas, dificuldade de socialização na escola e até desenvolvimento, ansiedade, depressão, medo. Sem falar que também correm risco físico, muitas delas chegam a intervir nas discussões entre a vítima e o agressor e paralelamente acabam sendo lesadas nesse “fogo cruzado”. Ambiente hostil em que vivem. As crianças crescem sendo vítimas também da violência verbal e física.

#### **4. OS IMPACTOS DA COVID 19, FRENTE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Passados mais de um ano e meio do início da pandemia da Covid-19 deixando consequências estarrecedoras por todo o mundo, sendo uma delas o crescimento de pedidos de ajuda em linhas telefônicas em canais de atendimento de mulheres vítimas de violência, fato que envolve escala global, segundo dados da ONU Mulher<sup>7</sup>. Se por um lado os números de casos subiam, por outro lado caía os números de registro de boletim de ocorrência, isso era devido ao tempo que a vítima permanecia em casa com seu agressor, sem poder sair por conta das restrições sanitárias impostas na quarentena, impossibilitava a vítima de ir em busca das medidas de proteção e denúncia.

Diante de tal cenário, procurando compreender os efeitos da pandemia e de como afetou a vida das mulheres brasileiras, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP

---

<sup>7</sup> Segundo dados da ONU Mulher de 2020 houve aumento de casos de violência doméstica durante os primeiros meses da pandemia nos países como Canadá, Reino Unido, França, Alemanha, Estados Unidos e Espanha. Países como Singapura (33%), Chipre (30%), Argentina (25%) e Austrália (40%) houve aumento de pedidos de ajuda significativa nesse período.

monitorou e avaliou os casos de violência doméstica ocorridos no Brasil no período de abril, maio e junho de 2020 e a pesquisa<sup>8</sup> tem como objetivo central “medir a taxa de vitimização de mulheres para um conjunto de situações de violência, bem como a percepção população sobre o tema” na intenção de expor principais causas que contribuíram para o aumento da violência doméstica e mobilizar ações governamentais mais efetivas de prevenção da violência, diante desse novo panorama. Nesta seção iremos analisar esses dados.

#### 4.1 ANÁLISE DE RELATÓRIO “VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL”, REALIZADO PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – 2021

A partir da leitura da imagem 2 (gráfico 2), importa destacar que 73,5% da população, já tinham na ocasião percepção de que houve um aumento da violência contra as mulheres na pandemia da Covid-19 nos últimos doze meses. E que 5 em cada 10 brasileiros (51,1%) relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade ao longo dos últimos 12 meses. Essa pungente percepção já seria o primeiro sinal de alerta, só pela sensação do crescimento da violência por assim dizer.

Imagem 2: Gráfico 2 do Relatório Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.



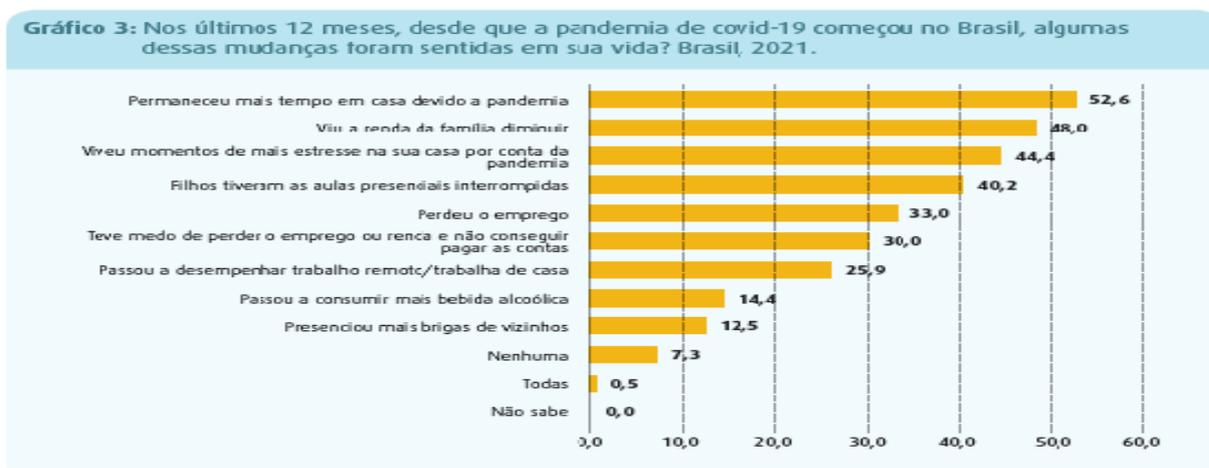
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2021

<sup>8</sup> Pesquisa quantitativa elaborada pelo FBSP e pelo Instituto Datafolha, com abordagem pessoal dos entrevistados em pontos de fluxo populacionais. A abrangência é nacional, incluindo regiões metropolitanas e cidades do interior de diferentes portes, em todas as Regiões do Brasil.

É manifesto que durante a pandemia os meios de comunicação deram muita ênfase a esse expressivo aumento e diariamente as redes de notícias traziam o latente aumento da violência. Percebe-se por consequência, que dentro das residências, com a população reclusa, se tinha mais conhecimento por meios de conhecidos ou pelas redes sociais de casos de violência doméstica. Não obstante a ideia de não ter muitas opções de lazer, por conta da reclusão, o dueto eletrônico (televisão e celular) estava a todo momento à mão nos trazendo informações diversas por meio de mídias sensacionalistas que adoram esse tipo de notícia para alavancar sua audiência.

Ainda sobre o tema, podemos analisar a partir da leitura da imagem 3 (gráfico 3), que coaduna-se com os fatores que levaram ao aumento da violência, em vista disso, seria importante compreender as mudanças sentidas pelas famílias em suas vidas com o advento da pandemia. O gráfico abaixo, aponta dados sobre as mudanças sentidas durante a pandemia e nessa direção com o que já era previsto permanecer mais tempo em casa (52,6 %) para as entrevistadas, foi a mudança mais sentida durante a pandemia e vai de encontro às medidas impostas pelas autoridades sobre o isolamento social a fim de evitar a disseminação do vírus da Covid-19.

Imagem 3: Gráfico 3 do Relatório Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 3, 2021. Amostra total, resposta estimulada e múltipla, em %.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2021

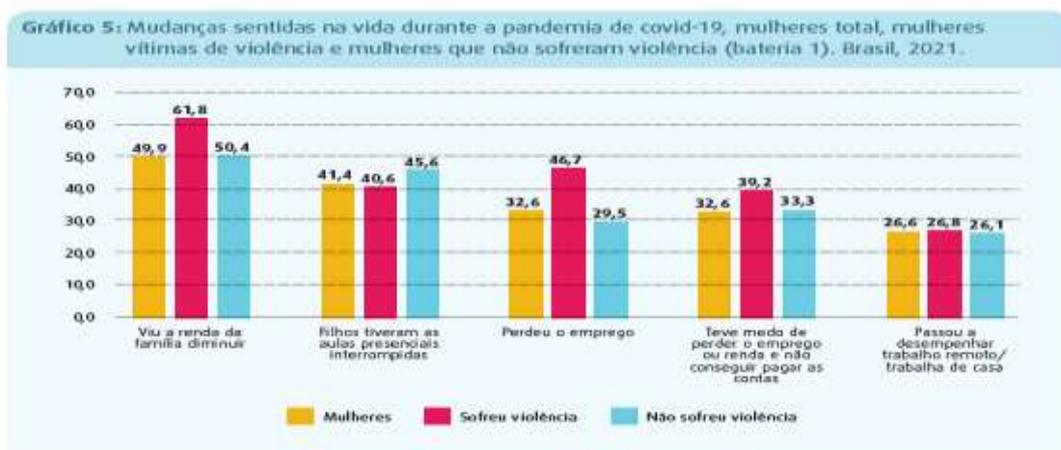
Associadamente a esse fato, 48% das entrevistadas sentiram a queda da renda familiar e outro dado importante é que essa queda foi sentida em 61,8% das mulheres que sofreram violência no último ano, diferente das que não sofreram agressões esse percentual foi de 50%.

Em terceiro lugar, ainda segundo o aumento do estresse dentro dos lares, foi sentido por 44,4% das mulheres. Estar confinado vinte e quatro horas por dia sem muitas opções de lazer em especial aquelas com filhos pequenos em idade pré-escolar demandam muita atenção e cuidados, que em épocas comuns estariam em creches ou escolas, sem falar que as atividades domésticas historicamente são desempenhadas pelas mulheres. Tudo isso, gera um esgotamento físico e mental muito grande nas mulheres e como todo numa relação.

Ainda com base em dados oficiais, podemos destacar noutro norte que a pandemia da Covid-19 levou a um expressivo aumento do número de divórcios. Segundo dados do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF) no segundo semestre do ano passado, os cartórios brasileiros registraram recorde no número de divórcios, com 43,8 mil processos, reflexo do aumento de estresse no lar.

A partir da leitura da imagem 4 (gráfico 5), destacamos um importante fator já narrado anteriormente que é o aparecimento de problemas financeiros. Comparado com a amostra de todas as mulheres com as respostas de mulheres que relataram violência, as mulheres que viram a renda familiar diminuir foram as mais agredidas (61,8%).

Imagem 4: Gráfico 5 do Relatório Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 3, 2021. Mulheres, resposta estimulada e múltipla, em %.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2021

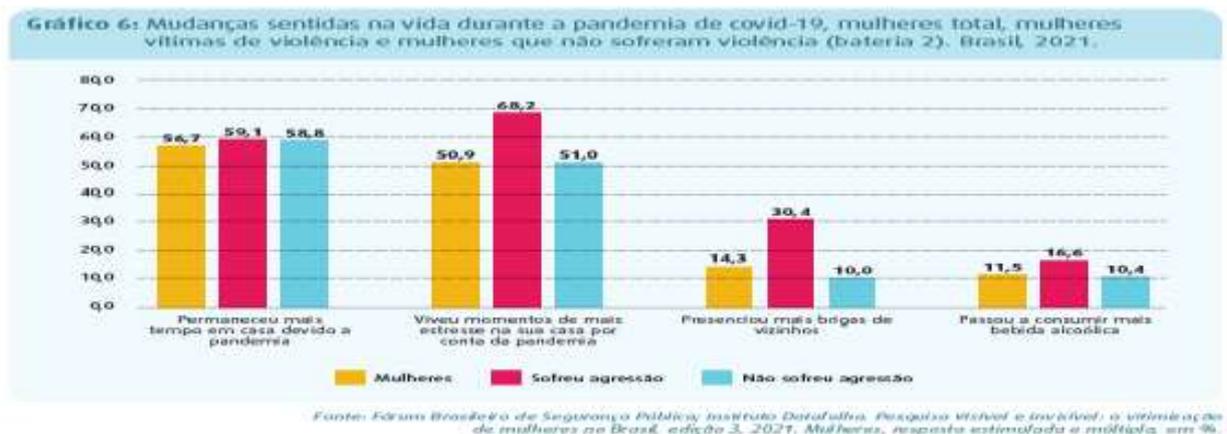
Entre as mulheres que sofreram violência, quase metade (46,7%) perdeu o emprego, enquanto entre as mulheres que não sofreram violência essa proporção é de 29,5%.

Acerca da relação violência doméstica e autonomia financeira das mulheres, podemos observar:

Na relação com a violência doméstica, a citada autonomia tornou-se tanto objeto de análise sobre a violência, quanto estratégia política para a sua superação. Nesse sentido, o conceito de empoderamento representa uma importante contribuição das teorias feministas para a compreensão do lugar que a autonomia econômica ocupa nas estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres [...] a participação feminina no mercado de trabalho (PFMT) levaria a uma diminuição da violência doméstica, a partir do empoderamento econômico da mulher na família e o consequente aumento do seu poder de barganha. (CERQUEIRA, MOURA E PASINATO, 2019, p. s/n)

Logo, a questão econômica é fator relevante que de alguma maneira pode trazer um certo aumento da tensão familiar, já que mulheres que dependem exclusivamente da renda do companheiro estão mais propensas a sofrer violência no lar, do lado oposto mulheres empoderadas economicamente tem mais subterfúgios de ir em busca de seus direitos e procurar ajuda.

Imagem 5: Gráfico 6 do Relatório Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.

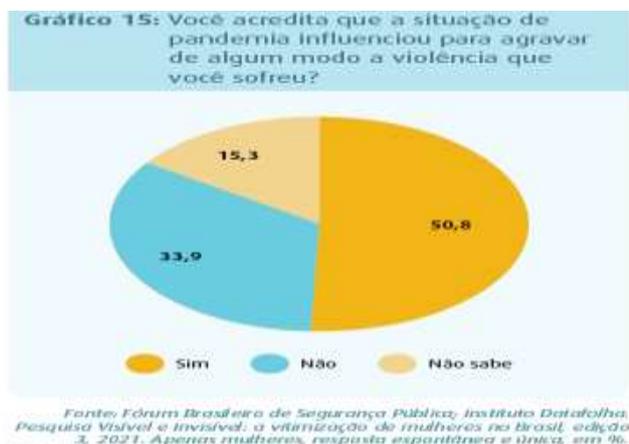


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2021

Na imagem 5 (gráfico 6), ainda comparando mulheres que sofreram violência e as mulheres que não sofreram violência, as mulheres que tiveram níveis elevados de estresse em casa (62,2%) foram as mais violentadas do que as que não sofreram violência (51%) e passando a consumir mais bebida alcoólica (16,6%)

Na imagem 6 (gráfico 15), vemos a sustentação das entrevistadas (50,8%) que acreditam que a pandemia influenciou para agravar de alguma forma violência que sofreu.

Imagem 6: Gráfico 15 do Relatório Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2021

Consoante o que fora abordado na imagem abaixo, podemos compreender que os dados estatísticos ora analisados, ao trazer os números que fazem referência acerca dos fatores, que mais influenciaram para a ocorrência da violência das mulheres agredidas. Desse modo, passou-se a compreender que fator argumentado pelas vítimas de maior influência na visão delas foi a perda do emprego ou a impossibilidade de trabalhar como garantia do próprio sustento com 25,1%, roborando ao que vimos em relação a diminuição da renda e muito provavelmente que esse fator colocou em crise a relação agressor e vítima.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme fora exposto podemos considerar que o aumento da violência doméstica contra mulheres é uma adversidade no qual estamos vivendo em tempos de pandemia. O tema proposto é contemporâneo e infelizmente uma penosa realidade que veio seguido desse nefasto vírus da Covid-19. Todavia, é preciso enfatizar que a questão da violência doméstica consiste em um fenômeno profundo, por se tratar de um tema tão polêmico e que também possui raízes profundas na história da humanidade.

A releitura que fazemos diante dessa problemática alvo dessa pesquisa é que um grande e louvável avanço foi feito na defesa dos direitos que protege as mulheres de violência

doméstica desde a Constituição 1988, porém quando acontece inesperados infortúnios no curso da história humana, que foi o caso da pandemia da Covid-19, percebe-se que ainda há muito o que se fazer para que cada vez mais as mulheres tenham direitos garantidos para obstar de vez a violência doméstica.

Na primeira seção nos debruçamos na parte legal, de descortinar a letra da lei, em busca de respaldo jurídico que garanta a ordem pública na luta dos direitos humanos das mulheres. À luz da nossa última carta magna vimos o quanto foi imponente para as mulheres com a sua promulgação a solução pacífica das controvérsias de direitos que dá igualdades a homens e mulheres sem distinção. O movimento feminista tem grande participação nessa grande conquista nos direitos das mulheres somando-se a Lei Maria da Penha que é um marco histórico na luta recente da garantia contra a violência das mulheres, traz segurança e respaldo jurídico.

Na segunda seção a pesquisa buscou também trazer nosso olhar acerca do estudo da violência e suas consequências nas vidas das mulheres agredidas, de como a violência é sistematizada dentro desses lares formando um vício no ciclo das agressões. Outro marco de extrema importância desse ano pandêmico foi a tipificação do crime de violência psicológica, previsto agora em lei, dando ainda mais cabimento aos danos emocionais sofridos e vividos pelas mulheres. O dano emocional é intangível e deixa feridas que marcam para sempre o psicológico de uma mulher que foi agredida, ridicularizada, humilhada, ameaçada.

No terceira e última seção chegamos a problemática de trabalho, que foi a análise do relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com, no anseio de responder a nossa problemática de analisar os fatores que levaram o aumento da violência contra as mulheres na pandemia da Covid-19. Conforme fora apontado, a nossa leitura é a de que não é desconhecido que as consequências do confinamento pela questão do isolamento social atingiram de certo a situação econômica de muitas famílias que viram sua renda familiar despencar. A perda do emprego, o maior tempo de convivência com o agressor e a dificuldade de sair de casa para denunciar as agressões foram os três fatores que responderam a nossa problemática e ainda nos leva a pensar que os poderes públicos, sociedade como um todo precisa se engajar mais para dar maior visibilidade a questão da violência.

Assim, podemos conceber que se a violência contra as mulheres intensificou-se e os registros da violência de pandemias diminuíram, isso ratifica, e demonstra acerca das dificuldades de realizar as denúncias pelas mulheres, importa considerar que isso não se dá apenas em razão do medo que as cercam, mas principalmente por ausência de medidas adotadas

pelo estado para protegê-las. Contudo, embora a ONU tenha recomendado aos signatários uma série de recomendações, nesse período pandêmico, de tal modo, a concentrar no aumento de investimentos nos serviços de proteção às mulheres vítima de violência como: “serviços de atendimento online, estabelecer serviços de alerta de emergência em farmácias e supermercados, estabelecer abrigos temporários para vítimas de violência de gênero, etc.” Apesar dessas recomendações, nem todos os países seguiram tais medidas. O então governo brasileiro, comparado a outros países nas medidas adotadas, não realizou os investimentos necessários para combater a violência neste período. Quando em verdade, adotou como política pública a relevância do âmbito de canais de denúncias e campanhas gerais, sem, portanto, investir nas demais diretrizes conforme fora recomendado pela ONU.

Nesta vertente trazemos como leitura o fato que a violência contra as mulheres virou algo comum e rotineiro, estampado os noticiários, e parece não mais sensibilizar a população em geral e nem as autoridades responsáveis de combater as agressões, resumindo “virou costumeiro”, mesmo sabendo que não deveria ser assim.

Podemos assim, compreender que faz-se necessário uma maior visibilidade da complexidade que envolve a questão da violência contra a mulher. Insta apontar, que caracteriza-se através de costumes e hábitos que precisam entendermos como necessários a sua extirpação a primeiramente, os valores culturais sociais da indiferença ou na percepção de que não é problema em bater em mulheres, como forma de educação, ou de punição seja no âmbito familiar, conjugal e etc. Assim a equivocada manutenção de que o sexo feminino é inferior, ou de que nasceu em regra, com o fim único de criar os filhos, que ela precisa ser submissa ao homem e ainda em alguns casos ser rotulada verbalmente de forma medíocre, quando não por vezes por desocupada.

Realidades estas que demonstram que vivemos sob cultura historicamente machista e misógina. É necessário também, a implantação de medidas na gênese desse emblema social: nas escolas, nas famílias, nas instituições, assim como também, em contra partida a busca pelo necessário desenvolvimento das pequenas gerações e percepção social e de consciência que somos todos iguais perante a lei e toda e qualquer mulher merece ser respeitada de toda e qualquer forma de violência. Assim, o tema alvo da presente pesquisa possui um caráter de relevante abrangência o que um abre um leque grande de discussão, como por exemplo o estudo do agressor e suas motivações para cometer a violência, que por sua vez, carrega possível, importante e instigante motivações para um relevante estudo por ser um elemento que merece maior esclarecimento e aprofundamento.

Concluo essa pesquisa na certeza de que é preciso mudanças que também se utilize das políticas públicas, que trabalhem o endurecimento das leis para promover a coibição dos agressores e a efetivação de campanhas maciças de conscientização que abranjam toda a sociedade civil no combate a violência. Por fim, destacamos que, o que se tem feito em prol do combate a violência doméstica e familiar, até o presente momento, traz consigo grande importância, mas, contudo, ainda representa pouco, em razão da dimensão do problema, mas devemos permanecer como sociedade civil e acadêmica, motivados e em constante discussão e reflexão para encontrarmos caminhos que de resultem na inexistência dos casos de violência contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

BRASÍLIA. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em 20/06/2021.

BRASÍLIA. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

**Cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.** Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco. Site da OAB Pernambuco. 16.09.2021. Disponível em: <https://oabpe.org.br/comissao-da-mulher-advogada-lanca-cartilha-sobre-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 22.09.2021

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil.** Artigo de site. Texto para discussão/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34971](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34971) Acesso e 24/10/2021

**Com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher e fenômeno mundial.** Site do G1. 23/11/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml> Acesso em 20/06/2021

**Dano emocional à mulher: novo crime do Código Penal.** Fernando Capez. Conjur.12/08/2021. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-ago-12/controversias-juridicas-dano-emocional-mulher-crime-codigo-penal>

ELUF, Luiza Nagib. ARTIGO: **Novo tipo penal: violência psicológica contra a mulher.** 2021. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-ago-25/escritos-mulher-tipo-penal-violencia-psicologica-contraa-mulher>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 3ª edição. 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em 20/06/2021.

GUTERRES, António. ARTIGO: **Um modelo global para combater a violência contra as mulheres**. 2021. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/133231-artigo-um-modelo-global-para-combater-violencia-contra-mulheres>. Acesso em 29/06/2021.

GOMES, Suely Sousa de Luna. **Violência Doméstica contra a Mulher em João Pessoa/PB: Uma perspectiva a partir da Lei Maria da Penha (11.340/06)**. Trabalho de Conclusão de Curso. UFPB. 2012. Disponível em [https://repositorio.ufpb.br/?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/?locale=pt_BR). Acesso 30/06/2021.

**Governo lança app para denúncia de violência contra a mulher**. Site do Tecnoblog. 03/04/2020. Disponível em <https://tecnoblog.net/332627/governo-lanca-direitos-humanos-br-denuncia-violencia-contra-mulher/>

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei nº 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MATA, Senadora Lídice. **Em defesa das mulheres: conheça a Lei Maria da Penha e lute por seus direitos**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/575970>. Acesso em 28/06/2021.

Site do Instituto Maria da Penha. 2018. Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 21/06/2021

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira. **Justiça e Cidadania**, Rio de Janeiro, out. 2018. Disponível em: <https://editorajc.com.br/os-direitos-da-mulher-nos-30-anos-da-constituicao-federal-b>. Acesso em: 23 out. 2021.

**Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%**. Site do Isto É. 23/11/2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>

**Violência contra a mulher. Estratégia e plano de ação para o reforço do sistema de saúde para abordar a violência contra a mulher**. 54º Conselho Diretor. 67ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas. 02/10/2015. Disponível em [www.paho.org/violencia](http://www.paho.org/violencia). Acesso em 21/06/2021.

**Violência: conceito e vivência entre acadêmicos da área da saúde**. Rosiléia RosaI; Antonio Fernando BoingII; Lilia Blima SchraiberIII; Elza Berger Salema CoelhoIV. 05/01/2021. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1414-32832010000100007>